

18 — Composição do Júri:

Presidente do Júri: Joaquim Emílio Canudas Vilalta, Director do Departamento de Urbanismo;

Vogais efectivos: Diana Isabel Portela Gonçalves de Paz Sequeira, Chefe da Divisão de Licenciamento, Gestão e Planeamento Urbanístico e Antonio Hermano Neto Mendes de Carvalho, Chefe da Divisão de Projectos, substituindo o primeiro dos quais o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes: José Carlos de Sousa Nogueira, Director do Departamento de Obras Municipais e Fernanda Maria Morais Lemos, Chefe da Divisão de Instalações.

19 — Lista Unitária de Ordenação Final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local visível e público do átrio da Câmara Municipal de Lousada e disponibilizada na sua página electrónica www.cm-lousada.pt.

20 — Quotas de Emprego — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em situação de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em cumprimento da alínea t), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Lousada, 3 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*, Dr.

303929849

Aviso n.º 23979/2010

Torno público que a classificação do estágio obtida por Nuno Alexandre de Araújo Mendes Mouro, foi de 16 valores.

Em consequência, por despacho de 5 de Novembro de 2010, nomeio-o definitivamente para o lugar de especialista de informática Grau 1, Nível 1.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data de publicação do presente aviso no Diário da República.

Paços do Município de Lousada, 5 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*, Dr.

303930244

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 23980/2010

José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, faz saber, para efeitos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, que a proposta final de alteração ao PUATE — Foz do Lizandro foi presente à reunião de 16 de Setembro do corrente, tendo deliberado aprovar a proposta final e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação que, por deliberação tomada na sessão ordinária de 30 de Setembro de 2010, a decidiu aprovar por maioria, em conformidade com o estabelecido no Artigo 79.º do diploma legal supra referido.

Nestes termos e para efeitos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/9, na sua redacção actual, publica-se em anexo ao presente aviso, a Alteração do PUATE, da qual fazem parte a alteração do artigo 3.º do Regulamento e o aditamento do artigo 44.º, com a adequação da planta de zonamento.

A versão final de alteração do plano poderá ser consultada na página electrónica da Câmara, no seguinte endereço: www.cm-mafra.pt/camara/planos_alteracao.asp

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do PUATE

É alterado o artigo 3.º e é aditado o artigo 44.º à Portaria n.º 1248/95, de 18 de Outubro, com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Composição e Zonamento do Plano

e) Áreas de Infra-estruturas de Saneamento Básico

Artigo 44.º

Áreas de Infra-estruturas de Saneamento Básico

1 — São áreas que se destinam exclusivamente à implantação das infra-estruturas de saneamento básico, que constituem parte integrante do Subsistema da Foz do Lizandro, nomeadamente da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e da Estação Elevatória.

2 — Aquando da Implementação das infra-estruturas referidas no número anterior, devem ser asseguradas as medidas de minimização de impactes e de gestão ambiental nas fases de projecto, construção e exploração, definidas no relatório de Fundamentação da Alteração do Plano.

3 — Nas referidas áreas deve ser avaliada a situação hidrológica das linhas de água envolventes à área de localização da ETAR, ao nível do projecto de execução.

4 — O projecto de execução da ETAR deve ser objecto de arranjo paisagístico, de modo a integrar esta infra-estrutura na sua envolvente natural.

5 — Devem ser asseguradas as disposições regulamentares estabelecidas nos artigos 13.º e 14.º do regulamento do PDM de Mafra, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 179/95, de 27 de Dezembro.»

Artigo 2.º

Forma de Execução da Alteração do PUATE

A alteração do Plano executar-se-á através da construção das infra-estruturas de saneamento básico, compreendidas no subsistema da Foz do Lizandro, nas condições definidas no programa de execução e no plano de financiamento.

Mafra, 2 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José Maria Ministro dos Santos*.

